

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA PARA ABASTECER O ESTOQUE DO ALMOXARIFADO CENTRAL POR UM PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/01.00021 – DL.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 22/01.00021 – DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de materiais de papelaria para abastecer o estoque do Almojarifado Central por um período de 04 (quatro) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se à Especificação Técnica e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BORRACHA VINIL COM CAPA 42 X 21 X 11 MM COR BRANCA ATÓXICA, COM CAPA PLÁSTICA PROTETORA NO FORMATO ERGONÔMICO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER CÓDIGO DE BARRA, MARCA, GRAMATURA E ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE E SELO DO INMETRO.	144	PCA			
2	LAPIS DE CERA PEQUENO CAIXA COM 12 UNIDADES.PRODUTO NÃO TÓXICO, CORES VARIADAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E	48	CXA			

	SELO DO INMETRO.					
3	LAPIS DE COR GRANDE PRODUTO NÃO TÓXICO, CORES VARIADAS, HEXAGONAL. EMBALAGEM COM 12 UNIDADE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E SELO DO INMETRO.	60	CXA			
4	MASSA PARA MODELAR CAIXA COM 12 UNIDADES. PRODUTO A BASE DE AMIDO, ÁGUA, GLÚTEN, CLORETO DE SÓDIO, NÃO TÓXICA. EMBALAGEM COM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E SELO DO INMETRO.	48	CXA			
5	TINTA GUACHE 500 ML CORES VARIADAS A SEREM DEFINIDAS PELO ALMOXARIFE QUANDO DO PEDIDO. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E SELO DO INMETRO.	24	VDO			
6	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL CRISTAL CORPO PLÁSTICO CRISTAL TRANSPARENTE, SEXTAVADO COM ORIFÍCIO NA LATERAL, TAMPA NA COR DA TINTA, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, PONTA DE LATÃO, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES, CARGA COMPLETA, ESCRITA MÉDIA, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER CÓDIGO DE BARRA, MARCA, GRAMATURA E ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE E SELO DO INMETRO.	200	PCA			
7	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA CORPO PLÁSTICO CRISTAL TRANSPARENTE, SEXTAVADO COM ORIFÍCIO NA LATERAL, TAMPA NA COR DA TINTA, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, PONTA DE LATÃO, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES, CARGA COMPLETA, ESCRITA MÉDIA E COM SELO APROVADO PELO INMETRO.	200	PCA			
8	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA CORPO PLÁSTICO CRISTAL TRANSPARENTE, SEXTAVADO COM ORIFÍCIO NA LATERAL, TAMPA NA COR DA TINTA, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, PONTA DE LATÃO, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES, CARGA COMPLETA, ESCRITA MÉDIA E COM SELO APROVADO PELO INMETRO.	300	PCA			
9	MARCA TEXTO AMARELO TRAÇO LARGO PONTA DE 4MM. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E SELO DO INMETRO.	480	PCA			
10	BALÃO MODELO CORAÇÃO Nº 06 PCT 50 UNIDADES COR VERMELHA. PACOTE COM 50 UNIDADES. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER CÓDIGO DE BARRA, A MARCA, GRAMATURA E ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE E SELO DO INMETRO.	50	PCT			

11	GIZ COLORIDO, CAIXA COM 60 PALITOS E CORES VARIADAS, ATÓXICO E ANTIALÉRGICO. MARCAS; KALAC; DUBOM; BIG GIZ; DUQUADRO	10	CXA			
12	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO (COR: BRANCA) FECHAMENTO COM TRAVAS, CABEÇALHO PARA INSERIR INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO. MEDIDAS EXTERNAS APROXIMADAS DA CAIXA MONTADA (C X L X A): 350-355 MM X 135-140 MM X 240-245MM.	700	PCA			
13	CLASSIFICADOR RAPIDO C/ TRILHO DE PLASTICO CORES VARIADAS A SEREM DEFINIDAS PELO ALMOXARIFE QUANDO DO PEDIDO.	300	PCA			
14	COLCHETES NÚMERO 10 COM CABEÇA REDONDA, REFORÇADO, AÇO METÁLICO BAIXO CARBONO, TRATAMENTO SUPERFICIAL LATONADO, CAIXA C/ 72X1. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	15	CXA			
15	PASTA DE PAPEL COM ELASTICO TAMANHO FECHADO 330MX230MM, EM CARTOLINA PLASTIFICADA, CORES VARIADAS. ACONDICIONAMENTO DE PRAXE DO FABRICANTE. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E SELO DO INMETRO.	400	PCA			
16	TINTA PARA CARIMBO COM 42 ML COR AZUL E PRETA. TUBO COM NO MÍNIMO 42 ML. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. QUANTIDADE DE CADA COR A SEREM DEFINIDAS PELO ALMOXARIFE QUANDO DO PEDIDO.	12	FRC			
17	BATERIA ALCALINA 9V CARTELA COM 01 UNIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS.	100	UND			
18	PILHA ALCALINA GRANDE CARTELA COM 02 UNIDADES, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS.	60	PAR			
19	PILHA ALCALINA PALITO AAA CARTELA COM 02 UNIDADES, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS.	200	PAR			
20	PILHA ALCALINA PEQUENA AA CARTELA COM 02 UNIDADES, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS.	300	PAR			
21	ESPIRAL PARA ENCARDENAÇÃO Nº 9 MATERIAL PLÁSTICO, COR PRETO	200	PCA			

22	PAPEL A3 PAPEL A3 75G, TAMANHO: 297 X 420MM, PACOTE COM 500 FOLHAS EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCO DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	80	RMA			
23	BLOCO DE PAPEL A3 VEGETAL LISO 60G/M² - BLOCO COM 50 FOLHAS PAPEL VEGETAL A3 60G/M ² TRANSLÚCIDO, PERFEITAMENTE LISO. PH NEUTRO TRATADO CONTRA FUNGOS E BACTÉRIAS BLOCO FORMATO A3 COM 50 FOLHAS.	20	BLC			
24	BLOCO DE PAPEL A4 VEGETAL LISO 60G/M² - BLOCO COM 50 FOLHAS PAPEL VEGETAL A4 60G/M ² TRANSLÚCIDO, PERFEITAMENTE LISO. PH NEUTRO TRATADO CONTRA FUNGOS E BACTÉRIAS; BLOCO FORMATO A4 COM 50 FOLHAS.	20	BLC			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº. 22/01.00021 – DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, em parcela única, a partir da data de recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor).

4.2. Os materiais deverão ser novos, de boa qualidade, em total obediência às normas regulamentares estabelecidas pelo INMETRO, ABNT e ANVISA, no que couber, entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.

4.3. A confirmação de recebimento dos itens ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.

4.4. O transporte para a entrega dos produtos será de responsabilidade da contratada e deverá possuir certificado de vistoria, de acordo com a legislação vigente, que poderá ser solicitado no ato da entrega dos produtos.

4.5. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos em até 05 (cinco) dias úteis, na mesma quantidade e sem ônus adicionais.

4.6. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto deste Contrato, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O local de entrega e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1. Local de entrega:

Almoxarifado Central

Avenida Vera Cruz, esquina c/ Rua Caravelas, Qd. 45-A, Lts. 01 a 07, Jardim Guanabara, Goiânia/GO.

5.3.2. Local de faturamento:

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47 I.E.: Isento

Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74030-090.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Permitir aos funcionários da Contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Contrato, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento.

7.3. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da entidade.

7.4. Caberá ao Sesc/GO notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o

cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da Entidade.

7.5. O Sesc reserva o direito de não receber os produtos no caso de desacordo com as especificações estabelecidas no tópico “3. Especificações Técnicas” do Termo de Referência (Anexo I).

7.6. O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.2. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.3. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

8.4. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega do objeto deste Contrato.

8.5. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.6. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.7. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

-
- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Fiscal: Darci Santana da Silva
Assistente Administrativo II
Matrícula: 1892 CPF: 320.656.201-53

Suplente: Evilacio Pedroso Maciel
Assistente Administrativo II
Matrícula: 9136 CPF: 988.818.761-91

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: